PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI MUNICIPAL N° 2895/2022

"Concede Revisão Geral Anual nos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Abaeté e dá Outras providências".

O povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Abaeté/MG passam a vigorar com a revisão **de 10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), conforme inciso X, Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1°- O percentual da revisão geral anual compreende as perdas inflacionárias medidas pelo IPCA acumulado até 31/12/2021.

Parágrafo 2°- A presente revisão encontra adequação financeira e orçamentária à legislação vigente, bem como atende as exigências do disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art.2°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do município de Abaeté/MG.

01.01.01.01.122.0001.2003 - Manutenção das atividades da Câmara

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Art.3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1° de abril de 2022.

Abaeté, 25 de março de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal